



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026**

**CONTRATANTE**  
**Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços recreativos e de entretenimento infantil, incluindo locação de brinquedos infláveis, recreadores, pintura facial, apresentação de show artístico infantil e serviços de alimentação infantil, destinados à realização de ações comemorativas em alusão ao Dia das Crianças na Praça da Prefeitura e à disponibilização de brinquedos recreativos em apoio às festividades tradicionais das comunidades de Lages, Laranjeiras, Zé Pinto, Pintos e Costas, no Município de Belo Vale/MG, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 79.608,27 (setenta e nove mil seiscientos e oito reais e vinte e sete centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 08/10/2026 às 08h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço Por Lote

**MODO DE DISPUTA**

Aberto

**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 063/2026**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**MODO DISPUTA: ABERTO**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O Município de Belo Vale - MG** torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08h do dia 08/10 do ano de 2026**, no Prédio da Prefeitura, no Setor de Licitações e Compras, situado na Avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro – Belo Vale, MG - CEP 35.473-000, será realizada a sessão pública online para o **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 038/2026**, tipo "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR LOTE", que se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2023 e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. O pregão será conduzido pela pregoeira oficial e equipe de apoio, designados por meio da portaria municipal 201/2026.

**2. INFORMAÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA**

**2.1. Início Do Recebimento Das Propostas:** dia 24/09/2026, às 08h00min (horário de Brasília);

**2.2. Fim Do Recebimento Das Propostas:** dia 08/10/2026, às 07h30min (horário de Brasília);

**2.3. Início Da Análise Das Propostas:** dia 08/10/2026, às 07h30min (horário de Brasília);

**2.4. Fim Da Análise Das Propostas:** dia 08/10/2026, às 08h00min (horário de Brasília);

**2.5. Início Da Sessão Pública E Da Fase De Lances:** dia 08/10/2026, às 08h00min (horário de Brasília);

**2.6. Modo De Disputa:** Aberto;

**2.7. Plataforma Eletrônica:** [LicitApp – Município de Belo Vale](#)

**2.8. Intervalo Mínimo Entre Os Lances:** R\$ 0,01 (um centavo).

**2.9.** O edital está disponível na internet, nos sites [www.beloale.mg.gov.br](http://www.beloale.mg.gov.br), [LicitApp](#) e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

**2.10.** Os interessados devem consultar com frequência o Portal Compras MG, principalmente os links de Avisos, Esclarecimentos e Ocorrências Relevantes, e o site do Tribunal, com vistas ao conhecimento de informações e alterações referentes ao processo.

**2.11.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**2.12.** As informações e condições relativas ao objeto da contratação que não estiverem expressamente detalhadas neste Edital serão observadas conforme estabelecido no Termo de Referência e em seus anexos, que integram este instrumento convocatório, aplicando-se, aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços recreativos e de entretenimento infantil, incluindo locação de brinquedos infláveis, recreadores, pintura facial, apresentação de show artístico infantil e serviços de alimentação infantil, destinados à realização de ações comemorativas em alusão ao Dia das Crianças na Praça da Prefeitura e à disponibilização de brinquedos recreativos em apoio às festividades tradicionais das comunidades de Lages, Laranjeiras, Zé Pinto, Pintos e Costas, no Município de Belo Vale/MG, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital.

**3.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3.3.** Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico e participação no Pregão, os interessados deverão estar previamente credenciados na plataforma eletrônica **LicitApp**, utilizada pelo Município para a realização dos certames eletrônicos, observadas as condições e regras de cadastramento estabelecidas pela própria plataforma.

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha de acesso, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Belo Vale, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das ações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

**4.1.3.** Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* [www.belovale.licitapp.com.br](http://www.belovale.licitapp.com.br), no menu “Cadastro de Fornecedores”, conforme instruções nele contidas.

**4.2.** O licitante que possuir os pressupostos legais para enquadramento como ME, EPP ou equiparada e que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576/2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



4.3. O município não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, procedimento de exclusiva responsabilidade da SH3, provedora do sistema eletrônico.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. A presente licitação não se destina **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou ainda Microempreendedor Individual, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

5.1.1. Consideram-se Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

5.1.2. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME, EPP ou equiparada na data da sessão ou da apresentação da proposta e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados e/ou estando cadastrado no CAGEF como tal, ficará sujeito às sanções legais por descumprimento ao art. 3º, §§9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa.

5.2. Os licitantes deverão utilizar o **Sistema licitapp** para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances. (Orientações contidas no anexo V)

5.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.1. Consideram-se Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

5.4. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**5.4.1.** Poderão participar da presente licitação todas as empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Belo Vale;

**5.5.** A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

**5.6.** Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Consórcio<sup>1</sup> de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição
- b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam, Dou de 04/10/2011).
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- e) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21.
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nacional n.º 14.133/2021.
- h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:

<sup>1</sup> JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcio é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois, permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**h.1)** O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**h.2)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**h.3)** O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**h.4)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**h.5)** A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

**5.7.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

**5.8.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

**5.9.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

**5.9.1.** Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

**5.10.** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

**5.11.** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.12.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



**5.12.1.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao Termo/declaração de aceite, a qual declara não existir impedimento para se habilitar na presente licitação e que cumpri todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

**5.13** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação **SUCEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10 e 11 deste Edital.

**6.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

**b)** **Inexiste impedimento à sua habilitação** e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

**c)** **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**d)** Manifesta ciência em relação a **todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

**e)** **Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado,** observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**f)** Cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.

**g)** **Não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



**público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.**

**6.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.8.** Após o cadastro da proposta eletrônica ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, os documentos de habilitação, o representante da licitante deverá ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado “FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA”. O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO impossibilitará a participação no certame. Após assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, quando for o caso.

**6.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**6.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**6.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema, poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento e por menor preço; e
2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**6.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponibilizados, contendo, no mínimo:

- a) **Valor unitário e valor total do item**, conforme as unidades e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) **Descrição detalhada dos serviços ofertados**, de forma a permitir a verificação de sua compatibilidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) **Informações complementares necessárias à identificação e caracterização dos serviços**, quando solicitadas pelo sistema eletrônico ou previstas no Termo de Referência.

**7.1.1.** Considerando que o objeto consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços recreativos e de entretenimento infantil**, incluindo locação de brinquedos infláveis, recreadores, pintura facial, apresentação de show artístico infantil e serviços de alimentação infantil, **não serão exigidos os campos relativos à marca, modelo ou fabricante**, por não se tratar de aquisição de bens, mas de contratação de serviços.

**7.1.2.** A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo, quando aplicável, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, montagem, desmontagem, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**7.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**7.9.1.** A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por 60 (sessenta) dias.

**7.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**7.11.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.8.

**7.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**7.13.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**7.14.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local/link indicados neste Edital.

**8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.6.** O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por **lote**.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (um) centavo**.

**8.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**8.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



**8.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, de acordo com o modo de disputa adotado neste Edital, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.14.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com **no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.17.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**8.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**8.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Nacional nº 14.133/2021, nesta ordem:

**8.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.21.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.21.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.21.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.21.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.21.2.2.** Empresas brasileiras;

**8.21.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.21.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



**8.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.22.4.** A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.22.5.** É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação **fundamentada** feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.23.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances e concluída eventual etapa de negociação, a Pregoeira verificará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Antes de proceder à habilitação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça sua participação no certame ou sua contratação pela Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.1.** Para fins de verificação das condições de participação, poderão ser realizadas consultas aos seguintes cadastros e sistemas oficiais:

**a)** CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas:  
<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

**b)** CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos, para pessoas físicas e jurídicas:  
<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cadastro=1&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcnpjCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;>

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Licitantes Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3\\_TIPO:CPE](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPE);

f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, que reúne informações relativas aos registros de Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS e CNEP: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

g) Cadastro de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a Administração Pública do Município de Belo Vale, quando disponível.

**9.2.2.** As consultas serão realizadas com a finalidade de verificar a existência de impedimentos ou sanções que, nos termos da legislação aplicável, impossibilitem a participação do licitante no certame ou a sua contratação pela Administração Pública.

**9.2.3.** A existência de registro em cadastro oficial será analisada de acordo com a natureza da sanção, o órgão ou entidade que a aplicou, sua abrangência e seu período de vigência, não implicando, por si só, a exclusão automática do licitante quando o registro não produzir impedimento legal à participação ou contratação.

**9.2.4.** A consulta poderá ser realizada em nome do licitante pessoa jurídica e, quando cabível nos termos da legislação aplicável, de seus sócios, especialmente do sócio majoritário, para fins de verificação de eventual impedimento decorrente de condenação por ato de improbidade administrativa.

**9.2.5.** Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, a Pregoeira poderá realizar diligências destinadas a verificar a existência de eventual fraude ou tentativa de burla às sanções aplicadas, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, identidade de sócios, endereço, objeto social, linhas de fornecimento e demais informações pertinentes.

**9.2.6.** A existência de ocorrência impeditiva indireta não implicará, por si só, a exclusão automática do licitante, devendo a Administração realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e assegurar ao interessado a possibilidade de manifestação previamente à adoção de eventual medida desfavorável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**9.2.7.** Constatada a existência de sanção ou impedimento que efetivamente impossibilite a participação do licitante no certame ou sua contratação pela Administração, o licitante será excluído do certame, conforme a natureza do impedimento e o momento de sua constatação.

**9.3.** Verificadas as condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.4.** Será desclassificada a proposta que:

**9.4.1.** conter vícios insanáveis;

**9.4.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

**9.4.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo definido para a contratação;

**9.4.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.4.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

**9.5.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes sua demonstração, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.6.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade o valor da proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese prevista no item anterior, somente será considerada após diligência da Pregoeira que comprove:**

**a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**

**b) que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

**9.7.** Na hipótese de contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.1.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**9.9.** Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

**9.9.1.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9.2.** Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, seja desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

**9.9.3.** Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública e juntado aos autos do processo de contratação.

**9.10.** Encerrada a análise quanto à aceitabilidade da proposta e concluída eventual negociação, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**9.11.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

**9.12.** A Pregoeira poderá, em sede de diligência, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

**9.13.** Quando necessária a apresentação de documentos complementares ou a adequação da proposta ao último lance ofertado, o licitante será convocado, por meio do sistema eletrônico, para encaminhá-los no prazo estabelecido neste Edital.

**9.13.1.** O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares será de **02 (duas) horas**, contado da solicitação da Pregoeira no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante e aceitação da Pregoeira, nos termos da regulamentação aplicável.

**9.14.** Dentre os documentos complementares que poderão ser solicitados pela Pregoeira, quando necessários à análise da proposta, incluem-se aqueles que contenham informações relativas às características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, catálogos, folhetos, laudos técnicos e demais documentos pertinentes, desde que compatíveis com as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**9.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, a Pregoeira poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**9.16.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, prova de conceito ou procedimento equivalente, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

**9.17.** Por meio de mensagem no sistema eletrônico, serão divulgados o local, a data e o horário de realização do procedimento de avaliação das amostras, cuja participação será facultada aos demais interessados.

**9.18.** Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio do sistema eletrônico e registrados nos autos do processo.

**9.19.** A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, o atraso injustificado em sua entrega ou a apresentação de amostra em desconformidade com as especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência implicará a não aceitação da proposta, observado o direito à manifestação e as disposições relativas à diligência, quando cabíveis.

**9.20.** Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, a Pregoeira analisará a proposta ou lance ofertado pelo licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a identificação de proposta que atenda às especificações constantes do Termo de Referência.

**9.21.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou outros procedimentos indispensáveis ao julgamento, a Pregoeira informará no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade da sessão, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

**9.22.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, será assegurado aos licitantes o direito de manifestação da intenção de recorrer, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos listados neste Item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**10.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**10.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e se o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**10.3.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**10.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**10.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**10.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.10.** A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.10.1** A exigência dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante(s) vencedor(s).

**10.10.2.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

**10.10.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**10.11.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**10.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.12.1.** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

**10.13.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.14.** Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado.

**10.14.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.14.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**10.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**10.15.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.15.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



**10.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**10.20. Prova de habilitação jurídica, conforme o caso:**

registro comercial, no caso de empresa individual;

ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor<sup>4</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

<sup>4</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

**10.21. Prova de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme o caso:**

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



**Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverá apresentar:**

10.22.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento.

**10.23. Quanto às DECLARAÇÕES, apresentará:**

**Declaração de ciência e concordância com o edital e seus anexos**, bem como de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, nos termos da Constituição Federal.

**Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável.

**Declaração de cumprimento dos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para licitantes organizados sob a forma de cooperativa.**

**Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação**, comprometendo-se a informar fatos supervenientes.

**Declaração de que não mantém vínculo com dirigente ou agente público**, nos termos da vedação prevista no art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**10.23.1.** As declarações previstas no subitem 10.23 poderão ser apresentadas de forma unificada, conforme modelo constante do **Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada**, sem prejuízo da apresentação de declaração específica quando exigida em razão da natureza ou condição da licitante.

**10.24.** A licitante deverá apresentar todas as declarações exigidas neste Edital, observadas as condições de aplicabilidade previstas para cada uma delas.

**10.25.** A ausência de declaração exigida, quando não puder ser suprida na forma da legislação aplicável, poderá ensejar a inabilitação da licitante, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.26.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda às demais exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**10.26.1.** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

**10.26.2.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.26.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

**10.26.4.** Na hipótese de convocação de licitantes remanescentes, será observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

**10.27.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando, por meio do sistema eletrônico, no campo próprio destinado às mensagens, a nova data e horário para sua continuidade.

**10.28.** Será inabilitada a licitante que deixar de comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.29.** Nos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo a licitante inicialmente classificada inabilitada, o sistema verificará a eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observada a disciplina estabelecida neste Edital para aceitação da proposta subsequente.

**10.30.** Havendo inabilitação da licitante inicialmente convocada, será observada a ordem de classificação, procedendo-se à análise da proposta e dos documentos de habilitação da licitante subsequente, na forma estabelecida neste Edital e na legislação aplicável.

**10.31.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.32.** A declaração da vencedora ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, observados os procedimentos previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.33.** A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo os documentos disponíveis na internet, inabilitará o licitante.

**10.34.** Nesse caso, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da citada lei.



## 11. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO

**11.1.** Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, a pregoeira poderá **fazer consulta por telefone ao órgão emissor do documento para consulta da regularidade** ou exigir que a licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

**a)** encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de **02 (dois) úteis**, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

**b)** encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail: **licitacao@belovale.mg.gov.br** ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

**c)** Comparecer, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, no Setor de Licitações e Compras (Av. Tocantins, nº 57, Centro, no Município de Belo Vale - MG) portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade dele.

**11.2.** O licitante quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro) deverá encaminhar ao município, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreamento e postagem.

**11.3.** O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas a, b e c, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

**11.4.** O documento a ser entregue ao município deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

**11.5.** A possibilidade de o licitante autenticar seu documento em data posterior ao término da sessão eletrônica, não o isenta da obrigatoriedade de apresentar a documentação exigida no edital.

**11.6.** A documentação a ser autenticada deverá ser encaminhada para o Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Belo Vale, situado na Av. Tocantins, nº 57, Centro, no Município de Belo Vale - MG.

**11.7.** A sessão será suspensa para apresentação e autenticação dos documentos em conformidade com item 11.1.

**11.8.** Superados os prazos definidos nas alíneas a, b e c, a pregoeira informará por meio do CHAT, com antecedência de **24 (vinte e quatro) horas** a reabertura da sessão.

## 12. DOS RECURSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**12.2.** O licitante interessado em recorrer deverá manifestar **imediatamente** a intenção de interpor recurso, **exclusivamente** pelo link próprio do Licitapp, **sob pena de preclusão do direito de recurso.**

**12.3.** O licitante, cuja proposta tenha sido desclassificada antes da etapa de lances também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

**12.4.** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**12.5.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do findo do prazo de interposição de recurso.

**12.6.** As manifestações de intenção, os recursos e as contrarrazões deverão ser efetuados **exclusivamente por link próprio do site Licitapp.**

**12.7.** O recurso terá efeito suspensivo, a contar do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.8.** No prazo das razões e contrarrazões será assegurado vista dos autos por meio de solicitação à Pregoeira pelo e-mail [licitacao@belovale.mg.gov.br](mailto:licitacao@belovale.mg.gov.br).

**12.9.** As razões do recurso e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

- a. ser dirigidas à Pregoeira;
- b. ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante da licitante no pregão; caso assinada por representante diferente, deverá ser enviado para o e-mail [licitacao@belovale.mg.gov.br](mailto:licitacao@belovale.mg.gov.br) o comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identificação);
- c. ser encaminhadas exclusivamente por link próprio do site Licitapp, em campo específico.
- d. Excepcionalmente, mediante motivação a ser apreciada pela Pregoeira, as petições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [licitacao@belovale.mg.gov.br](mailto:licitacao@belovale.mg.gov.br), com assinatura digital, ou ser protocolizadas no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Tocantins, nº 57, Centro – Belo Vale – MG, Cep 35473-000, assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, informando o CPF do signatário e comprovante do poder de representação.
- e. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou a outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



- f. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- g. O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.10.** A decisão relativa ao recurso será divulgada diretamente no site oficial do município, no site onde ocorreu o certame ([LicitApp](#)).

### 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 alterada pelo LC 155/2016. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** A convocação se dará pelo “chat”, de acordo com a fase do procedimento licitatório ou pela plataforma eletrônica.

### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior, caso não haja intenção de recurso, operando-se a decadência do direito ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 15. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará o Contrato, junto ao Município, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, na minuta do contrato e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



**para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.**

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**16.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica, em uma das seguintes formas:

- a) No Sistema do Pregão Eletrônico, através do sistema no site “<https://belovale.licitapp.com.br/>”; ou
- b) Direcionado ao e-mail “licitacao@belovale.mg.gov.br”.

**16.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial do Município, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.4.** Caberá a autoridade competente, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

**16.5.** Caberá a autoridade competente, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos feitos a este processo licitatório.

**16.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

**16.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 17. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

**17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município emitirá Requisição de Empenho, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

**17.2.** O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS.

**17.3.** A recusa injustificada do licitante vencedor em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das DAS PENALIDADES deste edital.

**17.4.** O pedido de empenho poderá ser cancelado pela Administração nas seguintes hipóteses:



- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas na lei 14.133/21.
- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **18. DAS PENALIDADES**

### **18.1. Constituem infrações administrativas, entre outras:**

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- c) apresentar falhas na execução dos serviços, comprometendo a qualidade, segurança ou regularidade do evento;
- d) ensejar retardamento injustificado da execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou cometer fraude na execução contratual;
- f) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

#### **I – Advertência**

Será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente quando houver falhas sanáveis que não comprometam significativamente a execução do objeto, desde que corrigidas no prazo fixado pela fiscalização.

#### **II – Multa**

Poderá ser aplicada multa administrativa, observados os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratado, limitada a 20% (vinte por cento);
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

#### **III – Impedimento de licitar e contratar**

Poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a Contratada:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- b) der causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



c) retardar injustificadamente a execução do objeto.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Poderá ser aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente quando houver fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação vigente, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da Contratada.

A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

Das decisões que aplicarem sanções caberão os recursos administrativos previstos na legislação, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

**19. DA FONTE DE RECURSOS**

**19.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Belo Vale.

02.008.002 Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência

08.244.0227.2.051- Manutenção Da Assistência a Criança e ao Adolescente

3.3.90.39.00- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

**19.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**20. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** Após a homologação da licitação, o Município de Belo Vale convocará o licitante adjudicatário de cada lote para a assinatura do respectivo **Contrato Administrativo**, conforme minuta integrante deste Edital, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

**20.2.** O adjudicatário deverá assinar o Contrato Administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, salvo se outro prazo estiver expressamente estabelecido pela Administração, observadas as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.2.1.** O Contrato Administrativo poderá ser encaminhado ao adjudicatário por meio eletrônico, para o endereço de e-mail informado durante o procedimento licitatório, competindo ao adjudicatário providenciar sua assinatura e devolução à Administração dentro do prazo estabelecido na convocação.

**20.2.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário, desde que apresentada dentro do prazo inicialmente estabelecido e aceita pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**20.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às consequências previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

**20.4.** Para a assinatura do Contrato Administrativo, o adjudicatário deverá comprovar a representação legal da empresa, mediante apresentação dos documentos pertinentes, tais como contrato social ou estatuto atualizado e, quando for o caso, procuração que confira poderes ao representante para assinar o instrumento contratual, acompanhada do respectivo documento de identificação.

**20.5.** A assinatura do Contrato Administrativo poderá ser realizada por meio eletrônico, desde que utilizada ferramenta ou certificado que assegure a autoria, a integridade e a validade jurídica do documento, nos termos da legislação aplicável.

**20.6.** Após a assinatura pelas partes, uma via ou cópia do Contrato Administrativo será disponibilizada ao Contratado, preferencialmente por meio eletrônico, permanecendo o instrumento integrado aos autos do processo de contratação.

**20.7.** A vigência, as condições de execução, os direitos e obrigações das partes, os critérios de pagamento, as condições de fiscalização, as hipóteses de alteração, extinção e aplicação de sanções e demais condições da contratação serão aquelas estabelecidas no Contrato Administrativo, no Termo de Referência, neste Edital e na legislação aplicável.

**20.8.** A contratação será formalizada para a execução dos serviços e fornecimentos previstos no objeto deste Edital, observados os respectivos lotes adjudicados, as especificações, os quantitativos, os locais, as datas e os horários estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

**20.9.** Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

## 21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**21.1.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**21.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**21.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**21.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**21.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**21.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**21.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA 22ª – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**22.1.** Nas festividades tradicionais das comunidades de Lages, Laranjeiras, Zé Pinto, Pintos e Costas, serão disponibilizados, em cada comunidade, exclusivamente os seguintes brinquedos recreativos: 01 (uma) cama elástica gigante, correspondente ao item 3; 01 (uma) piscina de bolinha, correspondente ao item 4; e 01 (uma) cama elástica medindo 4,27 m x 1,00 m, correspondente ao item 9.

**22.2.** As atividades realizadas nas comunidades ocorrerão nos mesmos horários estabelecidos para a programação da Praça da Prefeitura, das 07h às 11h00 e das 12h30 às 16:30h, nas respectivas datas previstas no Termo de Referência.

**22.3.** Nas comunidades não serão disponibilizados os serviços de pintura facial, recreadores, apresentação artística infantil ou os serviços e fornecimentos de alimentação previstos no Lote 02. Os demais serviços e fornecimentos serão destinados à programação da Festa das Crianças realizada na Praça da Prefeitura, no dia 09 de outubro de 2026, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**22.4.** A montagem, instalação e disponibilização dos equipamentos e brinquedos recreativos deverão ser concluídas até as 06h00 do dia previsto para a realização das atividades em cada local, de modo que todos os equipamentos estejam devidamente instalados, testados e em condições de uso antes do início da programação, às 07h00. A Contratada deverá considerar, em seu planejamento, o tempo necessário para transporte, montagem, instalação, testes e eventuais ajustes dos equipamentos, não sendo admitido atraso no início das atividades em razão de montagem ou instalação incompleta.

**22.5.** Os profissionais disponibilizados pelas Contratadas deverão estar em quantidade suficiente e possuir qualificação compatível com as atividades que desempenharão, devendo, quando aplicável, estar devidamente identificados. No caso dos brinquedos e equipamentos recreativos, deverão ser observadas as condições de segurança, as faixas etárias e os limites de capacidade estabelecidos para cada equipamento.

**22.6.** A execução compreenderá a realização das ações comemorativas em alusão ao Dia das Crianças na Praça da Prefeitura, no dia 09 de outubro de 2026, bem como o atendimento às festividades tradicionais das comunidades de Lages, em 11 de outubro; Laranjeiras, em 12 de outubro; e Zé Pinto, Pintos e Costas, em 18 de outubro, conforme planejamento e solicitações formalmente encaminhados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**22.7.** As datas, locais e horários poderão sofrer alterações, sendo confirmados pela Administração por meio da respectiva ordem de serviço.

**22.8.** A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada vencedora de cada lote fornecer todos os materiais, equipamentos, profissionais, insumos, transporte, logística e demais recursos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**22.9.** A contratada vencedora do Lote 01 – Brinquedos e Serviços Recreativos, que compreende brinquedos, atração artística e pintura facial, será integralmente responsável pela disponibilização, transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento e posterior desmontagem dos brinquedos e equipamentos recreativos, quando aplicável, bem como pela execução da atração artística e dos serviços de pintura facial, disponibilizando profissionais devidamente qualificados e em número suficiente, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à preservação do patrimônio público e privado, bem como os dias, horários e locais definidos pela Administração.

**22.10.** A contratada vencedora do Lote 02 – Gêneros e Serviços de Alimentação, que compreende carrinhos de pipoca e algodão-doce, sorvetes e picolés, será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, instalação, disponibilização, operação e posterior retirada dos equipamentos e materiais, quando aplicável, bem como pela execução dos serviços e fornecimento dos gêneros alimentícios, disponibilizando profissionais devidamente qualificados e em número suficiente e observando as normas sanitárias, de higiene e segurança aplicáveis, especialmente quanto à conservação, armazenamento, manipulação, transporte e distribuição dos alimentos, além dos dias, horários e locais definidos pela Administração.

**22.11.** Os brinquedos, equipamentos, materiais e demais recursos utilizados na execução deverão estar em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, sendo vedada a utilização ou disponibilização de itens que apresentem defeitos, danos ou qualquer condição que possa comprometer a segurança dos participantes ou a qualidade da execução.

**22.12.** As contratadas serão exclusivamente responsáveis pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

**22.13.** Durante toda a execução dos serviços e fornecimentos, a contratada deverá manter representante devidamente designado para interlocução com a fiscalização da Administração, assegurando pronta resposta às solicitações, orientações, ajustes ou correções eventualmente necessários.

**22.14.** Qualquer falha, irregularidade, defeito ou desconformidade identificada pela fiscalização deverá ser imediatamente corrigida pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

**22.15.** As datas, locais e horários previstos poderão sofrer alterações conforme necessidade da Administração, sendo confirmados por meio da respectiva ordem de serviço.

**22.16.** A execução dos serviços e fornecimentos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por servidor formalmente designado, competindo à Administração verificar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução e atestar a regularidade dos serviços e fornecimentos realizados.

### 23. DA CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

**23.1.** Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



**23.2.** A convocação dos licitantes remanescentes observará as condições previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração, conforme o caso, convocá-los para a celebração do contrato nas condições propostas pelo adjudicatário ou para negociação, observada a ordem de classificação.

**23.3.** Na hipótese de negociação, caso o primeiro licitante remanescente não aceite as condições propostas pela Administração, serão convocados os demais licitantes, sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, para fins de negociação e eventual contratação.

**23.4.** A convocação de licitante remanescente não gera direito à contratação, ficando sua efetivação condicionada ao interesse da Administração, à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento das exigências previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**23.5.** O licitante convocado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame e atender às demais condições necessárias à formalização do contrato.

**23.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeitá-lo-á às consequências previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às sanções estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

**23.7.** A convocação de licitantes remanescentes será realizada exclusivamente quando configurada uma das hipóteses legalmente previstas, não constituindo o procedimento qualquer espécie de cadastro de reserva ou garantia de contratação.

### 24. DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

**24.1.** Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá considerar todos os tributos, encargos, custos e demais despesas incidentes sobre o objeto da contratação, observada a legislação tributária vigente na data de apresentação da proposta e as disposições legais relativas à transição da Reforma Tributária sobre o Consumo.

**24.2.** A formação dos preços deverá observar as disposições da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, quando aplicáveis, bem como das demais normas que regulamentem ou venham a regulamentar a Reforma Tributária sobre o Consumo.

**24.3.** Nos casos em que a legislação determinar a aplicação de regras específicas às aquisições realizadas pela Administração Pública, inclusive quanto às alíquotas e aos redutores aplicáveis ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, o licitante deverá considerá-los na formação de sua proposta, conforme a legislação vigente em cada período.

**24.4.** Quando exigida planilha de composição de custos e formação de preços, o licitante deverá observar o regime tributário ao qual estiver submetido e discriminar os tributos incidentes sobre a operação, quando solicitado no modelo de proposta ou planilha integrante deste edital.

**24.5.** A simples alteração da forma de apuração ou da denominação dos tributos, decorrente da implementação da Reforma Tributária, não implicará, por si só, alteração automática do valor contratado, devendo ser demonstrada, em eventual pedido de revisão, a efetiva repercussão da alteração tributária sobre a equação econômico-financeira do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**24.6.** Durante a execução contratual, a contratada deverá observar a legislação tributária vigente em cada período, inclusive quanto à emissão dos documentos fiscais, à indicação e ao destaque dos tributos incidentes e às demais obrigações tributárias decorrentes da Reforma Tributária sobre o Consumo.

**24.7.** Nos contratos de execução continuada ou de vigência plurianual, as partes deverão observar as regras de transição estabelecidas pela legislação tributária, inclusive as alterações progressivas dos tributos substituídos e a implementação do IBS e da CBS.

**24.8.** Eventuais alterações na legislação tributária que repercutam diretamente sobre os custos da contratação serão analisadas à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**24.9.** O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fundamentado em alteração tributária deverá ser acompanhado de documentação que demonstre, de forma objetiva e suficiente, a alteração do encargo tributário e seu efetivo impacto sobre os custos ou preços contratados, vedada a presunção de desequilíbrio exclusivamente em razão da alteração legislativa.

**24.10.** A Administração poderá solicitar à contratadas documentos fiscais, contábeis, tributários ou outros elementos necessários à verificação da efetiva repercussão da alteração tributária alegada sobre a execução contratual.

**24.11.** A contratada será responsável pelo correto enquadramento tributário de suas operações e pelo cumprimento das obrigações tributárias que lhe sejam atribuídas pela legislação, não cabendo à Administração responder por tributos, encargos ou obrigações que sejam de responsabilidade da contratada.

**24.12.** Na hipótese de alteração, criação ou extinção de tributos ou de modificação de alíquotas que comprovadamente alterem os encargos da contratada e repercutam sobre os preços contratados, serão observadas as disposições legais aplicáveis à revisão ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.

## **25. DA TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA NOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA**

**25.1.** Nos contratos cuja execução se estenda por período abrangido pela transição da Reforma Tributária, a contratada deverá adequar a documentação fiscal e os procedimentos de faturamento às regras tributárias vigentes em cada etapa da transição.

**25.2.** A eventual alteração dos valores dos tributos incidentes sobre o objeto contratado deverá ser considerada de acordo com a legislação aplicável, observados os efeitos efetivamente produzidos sobre a contratação e as disposições do instrumento convocatório e do contrato.

**25.3.** A Administração não reconhecerá, para fins de alteração do valor contratado, mera estimativa, projeção ou alegação genérica de aumento da carga tributária, sendo necessária a comprovação do impacto efetivamente suportado pela contratada e de sua repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**25.4.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, o cumprimento das obrigações tributárias que lhe forem legalmente atribuídas, inclusive aquelas decorrentes da implementação gradual do IBS e da CBS.

**25.5.** Eventuais alterações tributárias supervenientes serão tratadas pelas partes de acordo com a legislação vigente e poderão ensejar a análise de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovados os pressupostos legais e o efetivo impacto da alteração sobre a contratação.

**25.6.** A análise de eventual pedido de recomposição decorrente da Reforma Tributária deverá considerar, entre outros elementos, o regime tributário da contratada, a natureza da operação, o tributo efetivamente alterado, a data de produção dos efeitos da alteração legislativa, a repercussão econômica sobre o objeto e os demais elementos necessários à demonstração do alegado desequilíbrio.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1.** O Município de Belo Vale convocará o licitante adjudicatário de cada lote para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, observado o prazo de validade da proposta e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.1.1.** Na hipótese de o adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 90 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**26.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**26.3.** O Município de Belo Vale realizará o tratamento dos dados pessoais decorrentes deste processo licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando os princípios, fundamentos e hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

**26.3.1.** Os licitantes e demais participantes do processo licitatório deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento dos dados que lhes forem disponibilizados no âmbito da licitação e da eventual contratação.

**26.4.** O Município de Belo Vale observará as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, bem como as demais normas aplicáveis à transparência e à publicidade dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

**26.5.** Os documentos apresentados no processo licitatório permanecerão integrados aos autos, não sendo devolvidos aos licitantes, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**26.6.** Na análise da documentação de habilitação e no julgamento das propostas, a Pregoeira poderá solicitar, quando necessário, o assessoramento técnico de servidores, profissionais ou unidades técnicas da Administração, observadas as respectivas competências.

**26.7.** A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.7.1.** O não atendimento, pelo licitante, de diligência regularmente determinada poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.8.** A Pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original ou de cópia autenticada, quando necessária à verificação da autenticidade ou integridade do documento apresentado, mediante diligência e dentro do prazo estabelecido para seu cumprimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.9.** As decisões e demais atos praticados no âmbito desta licitação serão divulgados no sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão, no endereço <https://belovale.licitapp.com.br/>, e, quando exigido pela legislação, nos demais meios oficiais de publicidade.

**26.10.** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

**26.11.** A presente licitação não implica, necessariamente, a contratação pela Administração, podendo o Município de Belo Vale, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, mediante ato devidamente fundamentado.

**26.12.** Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto contratado somente poderão ser promovidas nas hipóteses legalmente admitidas, observados os limites, condições e demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 125, e no instrumento contratual.

**26.13.** Os prazos estabelecidos neste Edital somente poderão ser alterados nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comunicação e divulgação pelos meios oficiais e pelo sistema eletrônico, quando cabível.

**26.14.** Para informações e orientações relativas à utilização do sistema eletrônico do Pregão, o licitante deverá consultar as funcionalidades e orientações disponibilizadas no endereço eletrônico <https://belovale.licitapp.com.br/>.

**26.15.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste processo licitatório ou da contratação dele decorrente, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração 2025/2028**



**26.16.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata, a ser disponibilizada no sistema eletrônico, contendo os registros dos atos praticados durante a sessão, nos termos da legislação aplicável.

**26.17.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso pela Pregoeira, observada a devida publicidade.

**26.18.** Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**26.19.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e acessível a todos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.20.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.21.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade da contratação e a segurança jurídica.

**26.22.** Os licitantes assumirão todos os custos decorrentes da preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Belo Vale qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.23.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-ão as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.24.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta não importará seu afastamento da licitação, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e do interesse público.

**26.25.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, serão observadas as disposições do instrumento convocatório e, quanto às especificações técnicas, quantitativos, locais, datas, horários e condições de execução do objeto, as disposições do Termo de Referência, desde que compatíveis com o Edital e com a legislação aplicável.

**26.26.** O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Oficial do Município de Belo Vale, no endereço eletrônico <https://www.belovale.mg.gov.br/>, e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no endereço <https://belovale.licitapp.com.br/>.

**26.27.** O Edital e seus anexos também poderão ser consultados e obtidos presencialmente no Prédio da Prefeitura Municipal de Belo Vale, situado na Avenida Tocantins, nº 57, Centro, Belo Vale/MG, CEP 35.473-000, nos dias e horários de expediente, bem como por meio do telefone (31) 2391-6447 e do e-mail [licitacao@belovale.mg.gov.br](mailto:licitacao@belovale.mg.gov.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



**26.28.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Termo de Referência, das demais normas aplicáveis à matéria e dos princípios que regem as contratações públicas.

**26.29.** A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às datas, horários e locais de realização das atividades, aos quantitativos, às especificações dos brinquedos, equipamentos, materiais e gêneros alimentícios, à disponibilização de profissionais, à montagem e desmontagem dos equipamentos, às condições de higiene e segurança e às demais obrigações previstas para cada lote.

**26.30.** A contratação será executada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes e a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme documentação integrante do processo licitatório.

**26.31.** A execução do objeto compreenderá as ações comemorativas em alusão ao Dia das Crianças, a serem realizadas na Praça da Prefeitura, no dia 09 de outubro de 2026, nos horários das 07h às 11h e das 12h30 às 16h30, bem como o apoio às festividades tradicionais das comunidades de Lages, no dia 11 de outubro de 2026; Laranjeiras, no dia 12 de outubro de 2026; e Zé Pinto, Pintos e Costas, no dia 18 de outubro de 2026, no Município de Belo Vale/MG, conforme programação estabelecida pela Administração.

**26.32.** Nas festividades das comunidades de Lages, Laranjeiras, Zé Pinto, Pintos e Costas, serão disponibilizados exclusivamente os brinquedos recreativos correspondentes aos itens 3, 4 e 9, nas quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo exigida, nesses locais, a execução dos serviços de pintura facial, recreadores, apresentação artística infantil ou dos serviços e fornecimentos de alimentação previstos no Lote 02.

**26.33.** Os serviços e fornecimentos previstos no Lote 02 – Gêneros e Serviços de Alimentação serão destinados exclusivamente à programação realizada na Praça da Prefeitura, no dia 09 de outubro de 2026, observadas as especificações, quantitativos, condições de higiene, conservação, transporte, armazenamento e distribuição estabelecidas no Termo de Referência.

**26.34.** A montagem, instalação e disponibilização dos brinquedos e equipamentos recreativos deverão ser concluídas até as 06h00 do dia previsto para a realização das atividades em cada local, de modo que estejam devidamente instalados, testados e em condições de uso antes do início da programação, sendo de responsabilidade da Contratada o planejamento do transporte, montagem, instalação, testes e eventuais ajustes necessários.

**26.35.** Os brinquedos, equipamentos, materiais, gêneros alimentícios e demais itens empregados na execução do objeto deverão atender às condições de uso, funcionamento, higiene, conservação e segurança estabelecidas no Termo de Referência e nas normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

**26.36.** Os profissionais disponibilizados pelas Contratadas deverão ser suficientes e possuir qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas, observadas, quando aplicáveis, as exigências de identificação, segurança, faixas etárias e limites de capacidade dos equipamentos recreativos.

**26.37.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



e fornecimentos, registrar ocorrências, solicitar correções e adotar as providências previstas na legislação e no instrumento contratual.

**26.38.** Os pagamentos serão efetuados mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços e fornecimentos contratados, apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e ateste da fiscalização, observados os quantitativos efetivamente executados, os preços contratados, os prazos e as demais condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

**26.39.** Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Minuta do Contrato;

**Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo IV** – Instruções e Orientações para Uso da Plataforma Eletrônica;

**Anexo V** – Modelo de Declaração Unificada;

Belo Vale, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2026.

---

Jose Lapa dos Santos  
Prefeito Municipal

---

Kássia Caroline Aparecida Dias  
Diretora do Setor de Licitações e Compras

---

Sandi Aparecida Silva  
Coordenadora do Setor de Licitações e Compras